

Trabalhadora que causou arquivamento de duas ações não pode iniciar terceira

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho extinguiu um processo apresentado por uma auxiliar operacional contra uma empresa de alimentos de Palmeiras de Goiás (GO).

O motivo é que a mulher já tinha causado o arquivamento de outras duas ações judiciais iniciadas por ela própria e apresentou a terceira menos de seis meses depois do último arquivamento, medida proibida pela CLT.

Faltas em ações anteriores

Na ação mais recente, apresentada em 20 de maio deste ano, a trabalhadora pedia o pagamento de férias e horas extras.

A defesa da empresa, no entanto, pediu a extinção do processo porque a auxiliar já havia apresentado duas reclamações trabalhistas, uma de 25 de novembro de 2023 e outra de 27 de fevereiro de 2015, que foram arquivadas por sua ausência injustificada às audiências.

O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) negaram o pedido de extinção e deferiram alguns dos pedidos da auxiliar. O TRT-18 considerou como referência o dia 14 de abril de 2016, quando o juízo de primeiro grau decidiu sobre o pedido de extinção feito pela empresa.

Nova ação deve esperar seis meses

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Douglas Alencar Rodrigues, considerou que o caso era de perempção e extinguiu o processo.

Ele explicou que, com base nos artigos 731 e 732 da CLT, quem der causa ao arquivamento de duas reclamações trabalhistas consecutivas perderá o direito de apresentar nova ação por seis meses.

“No caso presente, é incontroverso que a reclamante deu causa ao arquivamento de duas reclamações trabalhistas (01848-2013-181-18-00-3 — arquivada em 25/11/2013 e 0010342-16.2015.5.18.0003 arquivada em 27/02/2015), por falta injustificada, o que induz à caracterização da perempção e, conseqüentemente, a impossibilidade de ajuizamento de nova reclamação trabalhista pelo prazo de 6 meses”, escreveu o relator.

Considerando que a atual reclamação trabalhista foi ajuizada antes do prazo de seis meses contados do último arquivamento, ela deve ser extinta. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
ARR 10856-39.2015.5.18.0012**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-30/funcionaria-que-causou-arquivamento-de-duas-aco-es-nao-pode-iniciar-terceira/>

Aldo Dias/TST



O TST foi contra as instâncias anteriores e extinguiu o processo